



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa Eletrônica nº: 003/2024 – Processo Administrativo Nº 161/2024

1. PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO - CISVIR**, CNPJ Nº 01.010.042/0001-76, por intermédio da Diretoria Administrativa, comunica aos interessados que realizará compra na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO com critério de julgamento menor preço global – Processo nº 161/2024**, objetivando a contratação do objeto descrito no ITEM 1 deste edital, em atendimento as necessidades do CISVIR, que será regida pelo Art. 75, inciso II¹, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido da Resolução Nº 001/2024² – CISVIR e demais normas regulamentares aplicáveis à este processo.

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link – BLL Compras”

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

Recebimento das Propostas: 05/04/2024 a 10/04/2024

Data da sessão pública: 10/04/2024

Horário da fase de lances: das 09h00min até às 15h00min

2. DO OBJETO

2.1. A presente contratação direta tem por objeto a Dispensa de Licitação na hipótese do inciso VIII, Art. 75 da Lei 14.133/2021 visando a aquisição de **CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO** em atendimento as necessidades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO - CISVIR, conforme especificações constantes no **Anexo 01** deste aviso.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Dispensa, na Forma Eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL**.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário(a) do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - CISVIR, denominado(a) Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o link “BLL Compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).

3.3. O Credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Dispensa Eletrônica.

3.4. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo agente de contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.4 “a”, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de

¹ **Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

² <https://drive.google.com/drive/folders/18jr136RRZ9KaJWqpn286xWGQTXs0phFG?usp=sharing>



mercadorias associada à Bolsa de Licitações do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site: www.bll.org.br.

3.6. A participação do licitante na Dispensa Eletrônica se dará por meio de corretora contratada para representá-lo ou diretamente pela BLL.

3.7. Para participação da contratação direta, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações do Brasil, telefone: (041) 3097-4600 – observando o horário fixado neste aviso para apresentação de propostas e lances.

3.8. A participação na Dispensa de Licitação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante junto a BLL, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Termo de Adesão (instrumento particular de mandato) que deverá ser encaminhado pela empresa à Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) para cadastro, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) na disputa.

a.1) O Termo de Adesão poderá ser baixado para preenchimento através do site da BLL (www.bll.org.br), acessando o link “Cadastro”.

a.2) O Tempo mínimo exigido pela BLL para liberação da senha de acesso ao sistema é de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento do Termo de Adesão acompanhado dos demais documentos. Portanto, a empresa deve se atentar para o prazo limite de envio das propostas e providenciar o cadastro em tempo hábil.

a.3) Dúvidas a respeito do credenciamento na BLL poderão ser sanadas pelo telefone (041) 3097-4601 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

3.9. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, conforme Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site www.bll.org.br.

3.10. É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema da BLL e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.11. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo 02** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais junto a BLL se assinalou seu regime de tributação no sistema, facultado ao CISVIR se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do licitante como ME ou EPP, diante das normas da Lei.

3.12. A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

3.13. **Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.**



3.14. O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão contratante por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.15. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (041) 3097-4600, e-mail: contato@bll.org.br, ou através de uma corretora de mercadorias associada.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta DISPENSA empresas pertencentes ao ramo do objeto, que atendam a todas as exigências deste aviso e estejam credenciadas na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

4.2. Esta Dispensa prevê a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art.48 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4. Na hipótese de não haver nenhuma empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições estipuladas no item anterior, os itens exclusivos serão abertos a livre disputa.

4.4.1. Considerando a previsão constante no item anterior, o cadastro de propostas poderá ser realizado por empresas que não se enquadrem como ME/EPP. Contudo, caso haja propostas cadastradas por ME/EPP para o item, as propostas das demais serão desclassificadas.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5.1. Não poderão participar desta contratação direta:

4.5.1.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.5.1.2. o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.1.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.1.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar da contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



4.5.1.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.1.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.1.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.1.8. agente público do órgão ou entidade contratante;

4.5.1.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.1.10. empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

4.5.1.11. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O impedimento de que trata o item 4.5.1.4. será também aplicado a empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.1.2 e 4.5.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. O disposto nos itens 4.5.1.2 e 4.5.1.3 não impede a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10. Poderá participar desta contratação pessoa jurídica em consórcio, desde que observadas as seguintes normas:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;



c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma contratação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de contratação quanto na de execução do contrato.

4.10.1. Fica estabelecido o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de fornecedor individual para a habilitação econômico-financeira.

4.10.2. O acréscimo previsto no item 4.10.2 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

4.10.3. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do item 4.10.

4.10.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo de contratação que originou o contrato.

5. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso da empresa na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. A empresa interessada, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.5. Juntamente com a proposta de preços (**Anexo 02**) a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Folder/Catálogo do produto ofertado (quando aplicável e/ou requisitado no Anexo 01 – Termo de Referência).

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8.1. Independentemente do percentual do tributo que constar da proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.8.2. Quando aplicável, haverá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei de Improbidade Administrativa e princípios que regem a Administração Pública.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. DA FASE DE LANCES

6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, as empresas interessadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do fornecedor**.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.7, só será considerada após diligência, que comprove:

a) que o custo do fornecedor ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



7.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

7.9.1. O prazo para retorno de eventuais diligências será de **02 (duas) horas após a convocação**, podendo ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do fornecedor, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de contratação.

7.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

7.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.14. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.14.1. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

7.14.2. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.14.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.15. As providências dos subitens 7.14.2 e 7.14.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (*procedimento deserto*).

7.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. DA HABILITAÇÃO (Atenção ao Item 8.6.4)

8.1. Serão consideradas em condições de participação nesta Dispensa Eletrônica as empresas que, tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, apresentem os seguintes documentos, nas formas previstas no Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação em conjunto com os membros da equipe de apoio, verificarão eventual descumprimento das condições de participação, especialmente



quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. Consulta consolidada da pessoa jurídica perante o Tribunal de Contas da União:
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.2.2. Cadastro de impedidos de licitar – TCE/PR:
(<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

8.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê que dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

8.5. Para a habilitação do(s) licitante(s) detentor(es) da melhor oferta, será exigida a documentação relacionada abaixo, a qual, deverá ser anexada juntamente com o registro da proposta comercial.

8.5.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor (deverá mandar todas as alterações salvo se a última alteração for consolidada), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo Único: O(s) ato(s) constitutivo(s) da(s) empresa(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) do(s) demais documento(s) aditivo(s) e modificativo(s) do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

8.5.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CARTÃO CNPJ**.

b) Prova de regularidade para com a **FAZENDA FEDERAL**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, que abranja inclusive contribuições sociais;

c) Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL**, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

d) Prova de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL**, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente;



e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** - (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT**, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

***Parágrafo Único:** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.*

8.5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial** ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a **90 (noventa) dias** da data da sessão pública deste pregão, se outro prazo não constar no documento.

8.5.4. Qualificação Técnica:

a) No mínimo **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada comprovando que a proponente executou de forma satisfatória venda/serviços com **características pertinentes e compatíveis com o objeto da presente demanda.**

8.5.5. Declarações:

a) Declaração Unificada – Conforme Modelo disponível no **Anexo 03**.

8.6. Disposições Gerais:

8.6.1. As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a partir da data de sua expedição.

8.6.2. Não serão aceitos, para habilitação das licitantes, protocolos de pedido de certidões. No caso de impossibilidade de emissão das certidões por inatividade do órgão emitente ou em caso fortuito ou força maior, serão aceitos os respectivos protocolos cuja validade estará suspensa até a devida comprovação de regularidade, cessados os motivos que levaram a não apresentação das certidões.

8.6.3. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.6.4. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados junto do cadastro da proposta por meio do sistema, em formato digital.

8.6.4.1. O não cumprimento do prazo estabelecido no item 8.6.1, acarretará na desclassificação da empresa e nas sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, podendo o agente de contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.



8.6.5. Serão aceitos documentos com assinatura digital/eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº.2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

8.6.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo fornecedor e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da contratação direta; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.6.7. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso, observado o prazo disposto no item 6.6.

8.6.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.9.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021 sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a dispensa de licitação.

8.6.9.3. A existência de restrição relativas à regularidade fiscal e trabalhista não impedem que a empresa qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Aviso de Contratação Direta.

8.6.9.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.6.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo válido somente para os documentos nele abrangidos.



8.6.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.14. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.6.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.6.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.6.17. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

8.6.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e declarado como vencedor da disputa.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. REGULARIDADE

9.1.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.1.2. As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, podendo ser emitida uma única nota, para mais de um item do objeto do certame, caso adjudicados à mesma licitante.

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O objeto deverá ser executado totalmente conforme descrito no Anexo 01 – Termo de Referência deste Aviso de Contratação Direta, independente de transcrição destas informações.

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. As condições de recebimento são aquelas descritas no Anexo 01 – Termo de Referência deste Aviso de Contratação Direta, independente de transcrição destas informações.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



12.1. As condições de pagamento são aquelas descritas no Anexo 01 – Termo de Referência deste Aviso de Contratação Direta, independente de transcrição destas informações.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

13.1. As sanções administrativas são aquelas descritas no Anexo 01 – Termo de Referência deste Aviso de Contratação Direta, independente de transcrição destas informações.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2. Os casos não previstos neste aviso serão decididos pelo agente de contratação, nos termos da legislação vigente.

14.3. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste aviso de contratação direta será o da comarca de Apucarana, PR.

14.4. Integram o presente Aviso:

Anexo 01 – Termo de Referência;
Anexo 02 – Modelo de Proposta Comercial;
Anexo 03 – Modelo de Declaração.
Anexo 04 – Minuta de Contrato

Apucarana, PR – 03 de Abril de 2024.

Joana D’Arc Previatti
Diretora Geral



TERMO DE REFERERÊNCIA - ANEXO 01

(Arquivo anexo)



Ao
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR.
Ref. Dispensa Eletrônica Nº 003/2024 – Processo Administrativo Nº 161/2024
OBJETO: Aquisição de crachás de identificação

MODELO PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO 02

INFORMAÇÕES DA PROPONENTE			
Razão Social:			
CNPJ:			
Inscrição Estadual:			
Endereço Completo:			
Telefone/Fax:			
E-mail:			
Dados Bancários:	Banco:	Agência	Conta

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
Nome Completo:			
RG:		CPF:	
Endereço Completo:			
Estado Civil:			
Profissão			
Telefone:		E-mail:	

1. VALORES OFERTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1			0,00	R\$.....	R\$.....
VALOR TOTAL					R\$.....

2. CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1. O prazo para entrega dos materiais/serviços, será aquele constante no Anexo I – Termo de Referência e se iniciará mediante a emissão da respectiva Ordem de Compra/Nota de Empenho.

2.2. Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

2.3. Garantimos que os materiais/serviços serão substituídos, sem ônus para o CISVIR caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.

2.4. Declaramos que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

2.5. Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 **(Declarar conforme o porte da empresa).**

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 2024.

Representante Legal



Ao

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR.

Ref. Dispensa Eletrônica Nº 003/2024 – Processo Administrativo Nº 161/2024

OBJETO: Aquisição de crachás de identificação

DECLARAÇÃO UNIFICADA ANEXO 03

O signatário da presente, em nome da proponente (**Razão Social**), regularmente inscrita no CNPJ nº **00.000.000/0000-00**, estabelecida na (Endereço Completo), neste ato representada pelo signatário ao final assinado, DECLARA, para os devidos efeitos que:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

1.1. Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.2. Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.3. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado (a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

2.1. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

3.1. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

4.1. Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. DECLARAÇÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Que recebemos todos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações deste Edital, não existindo qualquer objeção quanto ao teor do instrumento convocatório, bem como, aceito e dou plena concordância aos valores contidos nas tabelas referenciadas.

6. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA



6.1. Para os devidos efeitos, declaro que os documentos apresentados para o credenciamento, sejam eles cópias fotostáticas ou originais apresentam informações verídicas, bem como, declaro ser conhecedor dos termos descritos no Capítulo III – Da falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei Nº 2.848/1940):

7. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO E VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. Que os representantes legais da pessoa jurídica, seus cônjuges, bem como, responsáveis técnicos indicados não integram os quadros de servidores (efetivos e comissionados) do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, bem como, não pertencem aos quadros de servidores (efetivos e comissionados) de qualquer um dos municípios: Sabáudia, Arapongas, Apucarana, Califórnia, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Faxinal, Grandes Rios, Borrazópolis, Rio Bom, Novo Itacolomi, Cambira, Jandaia do Sul, Marumbi, Kaloré, São Pedro do Ivaí, Bom Sucesso e Rosário do Ivaí.

8. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

8.1. DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa que possuo capacidade técnica e operacional e estou em pleno e regular funcionamento e exercício da profissão, cumprindo as finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do objeto, em especial as seguintes: **a) RECURSOS HUMANOS; b) INSTALAÇÕES FÍSICAS; c) EQUIPAMENTOS e INSTRUMENTOS; d) MOBILIÁRIOS.** Declaro, estar ciente que o CISVIR poderá vistoriar as dependências de modo a comprovar a veracidade do alegado.

8.2. Que o(s) profissional(s) indicado(s) no presente anexo, cujo atribuição lhe confere(m) a realização de exames/procedimentos está(ão) ciente(s) de sua indicação, bem como, detém plena e total capacidade técnica na realização dos procedimentos/consultas elencados.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 2024.

Representante Legal



MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024
ANEXO 04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO – CISVIR E DE OUTRO LADO, A EMPRESA XXXXXXXXXX.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO – CISVIR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.010.042/0001-76, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, 1325, Jardim Apucarana, Apucarana, Paraná, CEP 86.804-015, por intermédio do seu Presidente, Sr. **HERMES WICTHOFF**, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 6.175.596-9 SESP/PR, CPF nº 975.527.559-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa [inserir razão social completa], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [inserir o nº do CNPJ], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº __ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº [inserir número], com base no Edital do **Dispensa Eletrônica nº. 003/2024** e as disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, instruído no Processo Administrativo nº **161/2024**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO**, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - CISVIR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO EM MATERIAL PVC BRANCO, FORMATO: 86,00MM X 54MM X 0,76MM ISO (LARG.X ALT.X ESPESSURA) IMPRESSÃO GRÁFICA: OFFSET, 4 X 4 (ANVERSO/VERSO) ORIENTAÇÃO RETRATO, COM ABERTURA PARA PRESILHA OU CORDÃO. *A contratada deverá oferecer o desenho (layout), que deverá ser previamente apresentado para aprovação do fiscal do contrato. PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS FORMA DE ENTREGA DO PRODUTO: Caso não seja presencial, as custas para entrega no endereço estipulado - Item 4.1 (TR) ficarão a cargo da contratada. FORMA DE FORNECIMENTO: Sob demanda		300	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL					R\$

1.4. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 0,00 (XXXXXXX)**.

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA(S) DESPESA(S) DO(S) CRÉDITO(S) ORÇAMENTÁRIO(S)

2.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

RE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	FONTE	OBJETIVO
6	01.001.0004.0122.0001.20.01	333.90.30.44.00	000	MAT. DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS

2.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **menor índice oficial vigente**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

4.1. Os prazos de execução são aqueles estipulados no Anexo I – Termo de Referência, independente de transcrição.

4.2. Em caso de falta cumprimento do objeto, por casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de execução nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do objeto emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.



6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. A **CONTRATADA** deve:

- a)** responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b)** efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- c)** comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d)** manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- e)** credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- f)** fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- g)** observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- h)** cumprir outras exigências constantes do edital, termo de referência e proposta ao qual está vinculado.

6.1.1.1. São expressamente vedadas ao **CONTRATADO**:

- a)** a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- b)** a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.
- c)** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

6.1.2. O **CONTRATANTE** deve:

- a)** prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b)** solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- c)** solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de autorização de fornecimento;
- d)** notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições



no fornecimento, fixando prazo para sua correção.

e) designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21;

f) observar as obrigações relativas ao CONTRATANTE, previstas no Anexo I - Termo de Referência do edital do Credenciamento em epígrafe.

g) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto desta licitação será recebido, conforme autoriza da Lei 14.133/21.

I em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo são os definidos no Termo de Referência (Anexo 01).

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito



ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

7.2. No ato de entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar recibo ou documento fiscal válido correspondente ao serviço prestado.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

8.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8.4. A fiscalização dos serviços de que trata este ato licitatório será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

8.5. Caberá ao CONTRATANTE, por intermédio do Sr(a). **FERNANDA GALMACCI**, Matrícula Nº 146502 o controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área, ou por terceiros designados pelo fiscal indicado, bem como por intermédio dos canais de comunicação com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, por meio da Ouvidoria do CISVIR, podendo ocorrer aleatoriamente vistoria(s) nas dependências da contratada.

8.6. A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução.

8.7. A CONTRATADA deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados do CONTRATANTE, designados para tal fim.

8.8. A CONTRATADA deve submeter-se às instruções, ordens e recomendações emitidas pelo CONTRATANTE, no sentido do aperfeiçoamento dos serviços contratados, devendo, ainda a CONTRATADA notificar ao CONTRATANTE eventuais reclamações recebidas de quaisquer alterações no procedimento de prestação dos serviços.

8.9. A qualquer tempo, poderá o CONTRATANTE instituir Comissão de Avaliação, qual, terá por finalidade o acompanhamento dos serviços prestados, de modo a garantir que o que foi ofertado na hora do credenciamento se cumpre como tal, garantindo assim, o zelo e boa conduta no que tange a saúde pública. Observado qualquer procedimento contrário aos regulamentos de saúde, código de ética, descumprimento ao edital e demais normas aplicáveis, poderá a Comissão punir, multar, advertir ou aplicar as sanções previstas em edital e em conformidade com a Lei 14.133/2021

8.9.1. Em todos os procedimentos, será garantida a defesa prévia do CONTRATADO, onde, em caso de eventual penalidade, ficará impedida(o) de licitar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO



9.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. Após a conferência das notas de empenho e recebimento dos serviços pelo CISVIR, com posterior elaboração de relatório pelo Setor de Faturamento do CISVIR, o Setor de Financeiro do Consórcio, num prazo de 30 (trinta) dias, entrará em contato com o contratado para emissão e entrega da Nota Fiscal.

10.2. O não atendimento do item 10.1 ensejará na devolução das faturas de produção, bem como sua apresentação extemporânea, autorizará, automaticamente, a prorrogação do pagamento para o mês subsequente, ou à disponibilidade do setor de faturamento, não podendo o prestador suspender os serviços.

10.3.

10.4. O CISVIR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a contratada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários

10.5. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o CISVIR deverá comunicar por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CISVIR pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.

10.6. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência.

10.7. A Nota Fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares, bem como, o número do Empenho, se houver, conforme solicitado pelo setor de Contabilidade do CISVIR.

10.8. Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade do CISVIR providenciará o pagamento, de acordo com Cronograma 2024/2025, que será feito somente através de boleto bancário ou transferência bancária (com a conta corrente em nome da pessoa jurídica), desde que cumpridas às exigências previstas do Edital.

10.9. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela contratada, sob pena de sanções.

10.10. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, junto da nota fiscal/fatura relativa à execução de serviço do mês anterior, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- a) Prova de regularidade junto a Receita Federal/INSS-CND;
- b) Prova de regularidade junto ao FGTS-CRF;
- c) Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (CNDT);
- d) Prova de regularidades junto as Receitas Estadual e Municipal.

10.11. Caso a CONTRATADA, após a assinatura do termo de contrato apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou perante o FGTS os pagamentos dos meses respectivos serão retidos e apenas serão pagos após a comprovação da regularidade com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS, sendo que o pagamento dos valores retidos nos meses em que esteve irregular será realizado apenas



na data do próximo vencimento

10.12. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, não acarretando qualquer ônus para o CISVIR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

11.1. O preço unitário considerado para o objeto deste contrato será o preço ofertado na proposta vencedora.

11.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

11.3. Os preços do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, admitindo-se a revisão e o reajuste na formata Lei e deste Edital.

11.4. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

11.5. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação ao CISVIR.

11.6. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando culminar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

11.7. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

11.7.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos da Lei nº 14.133/21.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses da Lei n.º 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

13.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

14.1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com o CISVIR e ser excluído no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

14.2. Para os fins do item (e), reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos da Lei n.º 14.133/2021.

14.3. Para condutas descritas nos itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g” será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato.

14.4. Para os fins dos itens “e” “c”, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por



período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

14.6. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual (quando utilizado).

14.7. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.9. Caso o valor reservado por força do item 9.1. da Cláusula Décima deste Contrato seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

14.10. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

14.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Apucarana, PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e Fiscal Designado.

Apucarana, Paraná, XX de Abril de 2024

HERMES WICHTOFF
PRESIDENTE CISVIR

JOANA D’ARC PREVITTI
DIRETORA GERAL

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
Representante legal: [nome completo]
RG nº [número e órgão emissor] - CPF nº [número]

FERNANDA GALMACCI
FISCAL DESIGNADO